

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

(2001 - 2002)

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente em exercício, **Sr. JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO** e, por outro lado o **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNER**, com sede em Florianópolis, a rua Alvaro Mullem da Silveira, 104, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. GERALDO JOSÉ DO OLIVEIRA**, e com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADE CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, pelo seu Presidente **Sr. CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira – REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial da categoria será de 7% (sete por cento), a ser aplicado proporcionalmente sobre os salários de abril de 2001 a serem pagos a partir de maio de 2001.

*Parágrafo Único*- Os adiantamentos concedidos poderão ser deduzidos a critério da Associação.

### **Cláusula Segunda – PISOS SALARIAIS**

Para contratação inicial, nunca inferior às seguintes condições abaixo discriminadas em Real (R\$) e já reajustadas:

Função Elementar – R\$ 190,46 (cento e noventa reais e quarenta e seis centavos).

Função Média – R\$ 241,82 (duzentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Função Técnica – R\$ 317,79 (trezentos e dezessete reais e setenta e nove centavos).

Função Superior – R\$ 470,80 (quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos).

fls. 02

### **Cláusula Terceira – DIFERENCIAL DE CHEFIA**

Os empregados que exercem funções de chefia, farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

### **Cláusula Quarta – ESTABILIDADE À GESTANTE**

A Associação concederá às empregadas gestantes estabilidade provisória no emprego por 30 (trinta) dias, após o "máximo" da licença maternidade, assegurado o mínimo constitucional.

### **Cláusula Quinta – HORAS EXTRAS**

A Associação remunerará as duas primeiras horas extras de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais em 100% (cem por cento), inclusive sábados, domingos e feriados.

#### **Cláusula Sexta – INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

#### **Cláusula Sétima – ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT.

#### **Cláusula Oitava – MENOR/PISO SALARIAL**

A Associação garantirá aos seus empregados menores de idade um piso salarial de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

#### **Cláusula Nona – GARANTIA DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade pelo prazo mínimo de 15 anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da já aquisição do direito de aposentadoria.

#### **Cláusula Décima – GARANTIA DE EMPREGO DO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

fls. 03

#### **Cláusula Décima Primeira – PROVAS ESCOLARES**

Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho meio dia, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito à suscitada, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando escola regular de 1º, 2º e 3º grau.

#### **Cláusula Décima Segunda – ESCALA**

Fica facultado ao empregador, quando a lei o permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões.

#### **Cláusula Décima Terceira – LICENÇA GALA**

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, é de 3 (três) dias consecutivos, excetuando sábados, domingos e feriados.

**Cláusula Décima Quarta – LICENÇA PATERNIDADE**

A Associação concederá aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 5 dias consecutivos.

**Cláusula Décima Quinta – AUXÍLIO CRECHE**

Os empregados serão, mensalmente reembolsados em até 10% (dez por cento) do salário mínimo federal por cada filho em creche, até que completem 6 anos idade, mediante apresentação de comprovante.

**Cláusula Décima Sexta – BANCO DE HORAS**

Fica estabelecido que a Associação poderá aplicar o Sistema de Banco de Horas conforme a legislação vigente.

**Cláusula Décima Sétima - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL**

A Associação fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 2% (dois por cento) do salário nominal destes, no mês de agosto de 2001, recolhendo aos cofres do Sindicato mediante depósito bancário em nome de SENALBA/SC na Caixa Econômica Federal – agência 0879 (Praia de Fora) – operação 003 – Conta 3009-5 – Florianópolis – Santa Catarina, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, a título de Contribuição Confederativa, na conformidade do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, enviando fotocópia do depósito ao Senalba-SC.

fls. 04

**Cláusula Décima Oitava – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

A Associação recolherá até o dia 10 de setembro de 2001, a título de Contribuição Confederativa Patronal, o percentual de 2% (dois por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de agosto de 2001.

*Parágrafo Único* – A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica – SECRASO-SC.

**Cláusula Décima Nona - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A Associação fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho relativa a data base de outubro de 2001.

**Cláusula Vigésima - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

**Cláusula Vigésima Primeira - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2001.

Florianópolis, 20 de julho de 2001.

Joaquim Domingues Carneiro Neto  
Presidente do SENALBA/SC em exercício

Geraldo José de Oliveira  
Presidente da ASDNER  
Cesar Murilo Barbi  
Presidente do SECRASO/SC